

1906

Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina

Florianopolis

Relator o Excellentissimo Dr. Dezembargador

*Antero*  
*Francisco de Souza*

O Escrivão J. Caldeira

*App.<sup>ca</sup> Crime n. 428 da Com.<sup>ca</sup> de S. J. Tit. de Palhaça*  
*Laurentino Machado Vallesca Off.<sup>te</sup>*  
*O. Justica p. seu Promotor Off.<sup>te</sup>*

# AUTUAÇÃO

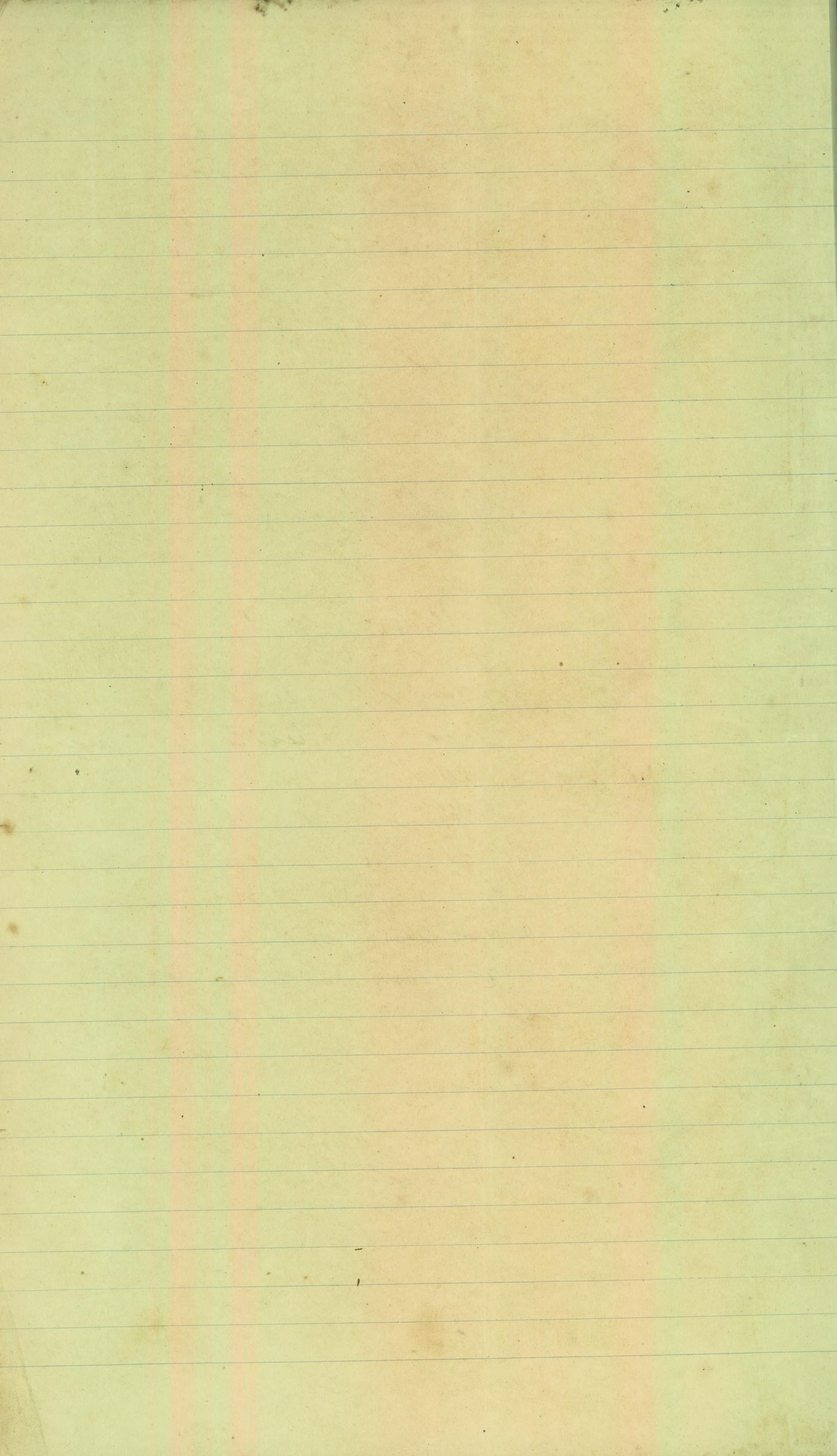
Aos *cinco* dias do mez de *Junho*  
de mil e novecentos e *seis* nesta Cidade de Florianopolis, em

rio autuo os documentos que adiante seguem: do que faço esta au

Eu *João Caldeira de Souza*  
*Antero*







Supp<sup>ta</sup> Juiz de Paz Presidente do Tribunal Correcional do districto da Lathoca.

A Tendo sido procedido o envio dos quizes correctionaes, para o julgamento dos processos que se acham preparados, juntamente a copia da acta do mesmo ao presenteprocesso e unho em curros. Lathoca 10 de abril de 1906. O. B. Botas. Juiz de Paz.

O Promotor Publico da Comarca, infra assignado, vem perante V. S. denunciar de Laurentino Machado Valença, que se acha preso na cadeia desta cidade, por tello sido em flagrante delicto de desueto e de uso de armas offensivas, como tudo consta do incluso inquerito policial, e como passa o supp<sup>ta</sup> a referir:

No dia primeiro do corrente mes, no logar denominado Guarda do Cubataõ d'esse districto, e por occasião de umas corridas de cavallos, alli se achava presente o Sub-Commissario de policia, então em exercicio, Olibio Jose de Silveira, acompanhado de praças do Corpo de Segurança, a fim de manter a ordem, e evitar possiveis conflictos e crimes, que quasi sempre succedem em taes occasiões. Achava-se portanto, aquella autoridade policial, no exercicio das funcções do seu cargo, quando foi avisada de que o denunciado Laurentino Machado Valença alli apparecera

armado de faca de ponta e revolver, e que travára desordem com João Fructuoso da Silva, com quem tinha rixas velhas por motivo injustificado.

Comparecendo immediatamente ao lugar da desordem, porém desacompanhada das praças de policia, que rondavam então outros pontos da raia, — aquella autoridade dando-se á conhecer ao reo, como tal, convidou-o a que entregasse as armas offensivas q<sup>ue</sup> trasia á cintura, — fazendo igual convite á João Fructuoso, q<sup>ue</sup> immediatamente entregou o seu revolver, e retirou-se pacificamente, — ao passo que o reo Laurentino, recusando-se á entrega das suas armas, declarou não ver alli quem thas tomasse do seu poder, dizendo ainda que não fazia caso de autoridades de....., e tudo isto, com acenos ultrajantes que elle fazia com as mãos, e face á face d'aquella autoridade.

Recebendo a voz de prisão, continuou o predito reo á dizer as mesmas injurias, e á fazer com as mãos os mesmos acenos ultrajantes, até que, comparecendo as praças de policia, e secundadas por populares que clamavam pela effectividade da prisão, conseguiram tomar as armas e conduzir o reo ao quadro d'essa Villa,

2  
onde foi lavrado o competente auto de  
flagrancia.

— Pelo exposto, que consta e  
videntemente dos incluzos autos de  
ingrerito policial, é claro ter o reo  
incidido na sanção dos arts. 134 e  
377 ambos do Cod. Pen., e para que seja  
o mencionado reo punido com as res-  
pectivas penas do gráo máximo por  
concorrer a circumstancia aggra-  
vante do art. 39 § 4º do citado Cod.  
sem o Promotor Público dar sua presente de-  
nuncia, offerecendo para testemunhas os  
abaixo rolados.

Nestes termos—

— V. g. A. esta com o incluso  
ingrerito; digne-se P. P. de  
mandar citar as testemu-  
nhas, e conduzir o reo,  
da cadeia desta cidade  
para o qadrex dessa Villa,  
fazendo-o notificar do dia  
hora e logar em que deve  
ser elle julgado; e  
— E. J.

Rol das testemunhas.

(\* Marcianno Luiz da Silva

(\* Francisco Carlos da Rosa

Henrique Reginaldo Schaiet

Darval Pedro Rosa

(\* Gil Braz de Oliveira

(Todos residentes nesse districto da Palhoca)

Cidade

Cidade de S. Jose, em 6 de Abril de 1906.  
O Promotor Publico  
Pedro Jose White Junior.

Sub-commissariado de policia  
da Villa da Patroca comarca  
de S. Joze

Registrado  
a folhas cinco do  
Livro competente.  
Escrivão ad-hoc.  
Francisco de Oliveira Lopes

Escrivão ad-hoc

Lopes

Inquerito policial Ex Officio.

### Autuação

Aos dois dias do mez de Abril  
do anno de mil novecentos e  
seis nesta Villa da Patroca  
na sala das audiencias do sub-com-  
missariado de policia, autuei o auto de  
prisão em flagrante que adiante segue;  
Do que para constar faço este termo.  
Eu Francisco de Oliveira Lopes, escrivão  
ad-hoc o escrevi.

111

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

5

# Tortaria

Sub-Commissariado de Policia da  
Palhoa 1.º de Abril de 1906.

Illustru Sr. Ignacio d'Oliveira Caype.

Tendo pedido exoneraçao do cargo  
de escrivao da policia, o respectivo  
escrivao effectivo e tendo de mandar  
lavrar um auto de prisao, no meio-  
vo para servirdes como escrivao  
ad-hoc no referido auto.

Pelo que deveis fazer a promessa  
legal:

Silveira

Olbio Jose da Silveira  
Sub-commissario de policia.

Promessa:

Prometto pela minha honra, cum-  
prir fielmente com os deveres inhe-  
rentes ao cargo de escrivao ad-hoc  
deste sub-commissariado, para  
o qual fui nomeado.

Palhoa 1.º de Abril de 1906.

Ignacio de Oliveira Caype

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]*

6

## Auto de prisão em flagrante.

No primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e seis, na sala das audiencias policiaes onde se achava o Cidadão Olibio José da Siveira, segundo suplente do sub-commissario de policia, em exercicio, pelas dez horas da noite, com-migo escriptão ad-hoc nomeado, mandou esta autoridade levantar o presen-te termo, por ter em presença das testemunhas Gil Braz de Oliveira e Francisco Carlos da Poza, sido des-acatado pelo individuo conhecido por Laurentino Machado, na occasião em que este, armado de revolver car-regado, facca de frente e retho, com-mettia desordens, querendo brigar com João Fructuoso, no lugar Guarda do Cubatão, d'este districto. Pelo que, tendo sido Laurentino repre-hendido pela mesma auctoridade, foi esta directamente desacatada pelo mesmo desordeiro que, fiado nas armas que conduzia, fazia accenos offensivos á moralidade, incontinentemente assentou-se no chão dizendo que não conhecia quem lhe trouxesse preso para a Pathoca visto não se entregar, de maneira al-guma, á prisão. A referida auto-

Silva

auctoridade dirigindo-se ao mesmo Laurentino, acompanhada das praças policiaes e o povo que reclamava a efectiva prisão do referido Laurentino, entregou-se então a prisão fazendo entrega á auctoridade, de um revolver carregado com seis balas, uma facca de ponta e um retho de cabo de ferro. Vindo então o preso Laurentino Machado em companhia da policia e o povo até entrar na prisão onde se acha. Logo em seguida, passou á auctoridade a interrogar a testemunha Gil Braz de Oliveira, este confirmou o que tudo se acha assim declarado, acrescentando mais, que Laurentino entregou as armas referidas com medo do povo que lhe obrigou a fazer entrega das mesmas armas. É assim interrogada a de nome Francisco Carlos da Rocha, esta tambem tudo confirmou o que se acha neste auto descripto. Passando o sub commissario a interrogar o condemnado preso, perguntou-lhe: qual o seu nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, idade, estado, profissão e residencia, e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Laurentino Machado Valença, filho de João Machado Valença, deste estado, brasileiro, com quarenta e oito annos, mais ou menos, casado, tropeiro,

7  
residente em Torres, digo Municipio  
do Araranguá, não sabe ler nem es-  
crever. E era verdade o que acaba-  
vam de allegar as testemunhas presen-  
tes, e o que tinha a allegar em sua  
defesa? Respondeu: que era verdade  
o que acima estava por ellas dito.

Tendo de allegar em sua defesa que  
não tinha fugado e tinha feito en-  
trega das armas a auctoridade que  
lhe dera voz de prisão. Dizendo mais  
que, se tinha resistido foi por ter os pai-  
sanos pulado nelle e sabe que estava  
um pouco alegre. E por nada mais  
haver dito nem lhe ser perguntado,  
mandou o sub. commissario que  
o preso fousse recolhido á cadeia  
publica, e se lavrasse este auto, que  
depois de lido e achado conforme  
rubrica e assigna, sendo a rogo do  
preso por não saber escrever, o Cida-  
dão Marciano Luiz da Silva, condu-  
tor e testemunhas. Do que, para  
constar, eu Ignacio de Oliveira Lopes,  
escrivão ad-hoc o escrevi e dou fé.

Elbio José da Silveira.

Marciano Luiz da Silva

Ignacio de Oliveira Lopes

Francisco Carlos da Rosa

Manoel Primaz de Souza

Silveira

## Conclusão

É no mesmo dia, mez e anno e lugar retro declarados faço conclusões deste auto ao Cidadao Alibio José da Silveira, sub-commissario de policia em exercicio. O que para constar, lavrei este termo. Eu Francisco de Oliveira Carpes o escrevi e dou fé.

Tendo reassumido o cargo de Sub-commissario, o respectivo proprietario cidadão José Superior Lopes faça-se remessa do presente auto ao referido Sub-commissario para os demais diligencias legais. Indico para testemunhas Henrique Schaidt, Dorval Romar, Marciano Silva, Francisco Carlos da Roma, Gil Brand d'Alveira todos residentes neste distrito.

Palhoca 2 de Abril de 1906.

Alibio José da Silveira.

## Dacta

É no mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foi entregue este auto com o despacho supra; do que para constar faço este termo. Eu Francisco de Oliveira Carpes, escrivão ad-hoc o escrevi

Remessa

8

## Remessa

E logo em seguida faço remessa deste auto ao Cidadão José Lupercio Lopes, sub-commissario de policia, do que para constar faço este termo. Eu Francisco de Oliveira Carpes, escripturario ad-hoc o escrevi.

---

A. faço. n. as intimações das testemunhas constantes no despacho anterior, para deporem como tal, hejir as 2 horas da Tarde, na sala das audiencias policiaes. Cumpra. n.

Lupercio Lopes

Sub-Comm. - Em 2-4-1906.

---

Certifico que, em virtude do despacho supra, intimei em suas proprias pessoas os Cidadãos indicados para testemunhas, no despacho retro, do que de tudo ficaram bem scientes e dou fé. Páthoera 2 de Abril de 1906. Descripturario ad-hoc Francisco de Oliveira Carpes.

Lupercio Lopes

*[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly obscured by a large, dark, wavy scribble.]*

9

# Termo da assentada

Aos dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e seis nesta Villa da Palhoça comarca de S. Joze na sala das audiencias do sub commissariado de policia, pelas duas horas da tarde, presentes o cidadão Jose Lupercio Lopes, sub commissario de policia, foram inquiridas as testemunhas que adiante se quem:

## 1ª Testemunha.

Marciano Luiz da Silva, com vinte e sete annos de idade, solteiro, residente na Guarda do Cubatão e natural d'este Estado. Aos costumes disse nada, fez a promessa legal e sendo inquirida disse que, hon-tem, as tres horas da tarde mais ou menos na Guarda do Cubatão, viu Laurentino Machado, estar fazendo desordens no referido lugar, e que sendo preso pelo sub commissario de policia, o dito Laurentino resistio a prisão, fazendo pouco caso no commissario. Sabendo por ouvir dizer que uma vez realisada a prisão pelo povo, o commissario tirou d'elle um revolver, uma facca, e um retho. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este de

Lupercio Lopes

depoimento, que lhe sendo lido e o  
achar conforme, assigna com o com-  
missario. Comnigo escrevão ad-hoc  
que dou fé.

José Lupreio Lopes

Marciano Luis da Silva.

do Testemunha

Francisco Carlos da Góza, com vinte  
e cinco annos, casado, agencia, natural  
deste Estado, residente nesta Villa, aos  
costumes disse nesta. Fez a promessa  
legal e sendo inquirida sobre os factos  
constantes do auto de prisão disse que  
hontem as quatro horas mais ou menos  
da tarde na Guarda do Cubatão es-  
tando Laurentino Machado fazendo  
do desordens, vio o sub commissario  
de policia Olibio Silveira dar voz  
de prisão, Laurentino desrespeitando  
a autoridade metteu as mãos no  
povo que para elle chegou disen-  
do que não se entregava, e assen-  
tou se no chão. Sabendo por ouvir  
dizer que mais tarde sempre fôra pre-  
so Laurentino, tirando a autoridade  
deste um revolver carregado chicote e  
faeca. E tendo já feito o seu depoi-  
mento no auto de prisão nada mais  
disse nem lhe foi perquntado. E por  
isso deu-se por findo este depoimento  
que lhe sendo lido e o achar conforme,  
o assigna com o sub commissario

rio com amigo Ignacio de Oliveira Lopes  
escrivão ad hoc que escrevi e dou  
fé.

José Lupercio Lopez  
Francisco Carlos da Rosa

3ª Testemunha.

Henrique Reginaldo Schaidt, com  
virtude e cinco annos de idade, casado,  
Negoçiante, natural deste Estado, resi-  
dente nesta Villa, aos costumes, disse  
nada. Fez a promessa legal e ren-  
da sobre os factos constante no auto de  
prisão constante digo, de folhas disse  
que, hontem as quatro horas da  
tarde, mais ou menos, na Guarda  
do Cubatão,ahi andava Laurentino  
Machado fazendo desordens, e que  
sendo preso pelo sub comminario  
Chibio Silveira, Laurentino desaccas-  
tou a mesma auctoridade e resis-  
tiu a prisão, vio que mais tarde foi  
preso o mesmo com as armas que  
tinha, isto sporem, sabendo por ouvir  
dizer. E por nada mais dizer, nem  
lhe ser perguntado assigna o presen-  
te termo depois de ser lido e a achar  
conforme, assigna comigo Ignacio  
de Oliveira Lopes, escrivão ad hoc  
que dou fé.

José Lupercio Lopez  
Henrique Reginaldo Schaidt.

Lupercio Lopez

4<sup>a</sup> Testemunha.

Dorval Pedro Bozar, com vinte e um annos de idade, solteiro, artista, natural d'este Estado, residente nesta Villa, aos costumes disse nada, fez a promessa legal, e sendo inquirido sobre o termo de prisão de folhas disse que, hontem as Quatro horas pouco mais ou menos, na Guarda do Cubatão, vio Laurentino Machado fazendo desordens, e sendo preso pelo sub. commissario Olibio Silveira, então em exercicio, elle Laurentino desobedeceu e resistindo a prisão deu empurrões no povo e na policia. Sabendo por ouvir dizer que o mesmo Laurentino achava se bem armado. E por nada mais sabermos lhe ser perguntado, assigna o presente termo, depois de ser lido e acisar conforme, assigna comnigo Francisco de Oliveira Carpes, escrivão ad hoc, que dou fé.

José Lupercio Lopes  
Dorval Pedro Bozar.

5<sup>a</sup> Testemunha

Gil Braz de Oliveira, com 26 annos de idade, solteiro, empregado municipal, natural d'este Estado, residente nesta Villa, aos costumes disse nada fez a promessa legal e sendo inquirido sobre o termo de prisão de

Lupercio Lopes

11  
folhas disse que, tendo feito seu depoimento no referido termo de prisão em flagrante, ao conteúdo do mesmo termo, a este se reportava. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com mimigo, Ignacio de Oliveira Lopes, escrivas ad-hoc, que dou fé.

José Lupercio Lopes

Gil Braz de Oliveira

### Conclusão.

E no mesmo dia, mez e anno e lugar retos declarado, faço concluir d'este auto ao cidadão José Lupercio Lopes, Sub Comissario de policia em exercicio. O que para constar, lavrei este termo. Eu Ignacio de Oliveira Lopes, o escrevi e dou fé.

Remetta-se estes autos ao illustre Capitão Promotor Publico da Comarca, por intermedio do Me. retirimo Dr. Juiz de Direito da mesma; tudo depois de registado no liv. Competente.

Palhoca, em 2 de Abril de 1906. Lupercio Lopes  
Sub Comm.

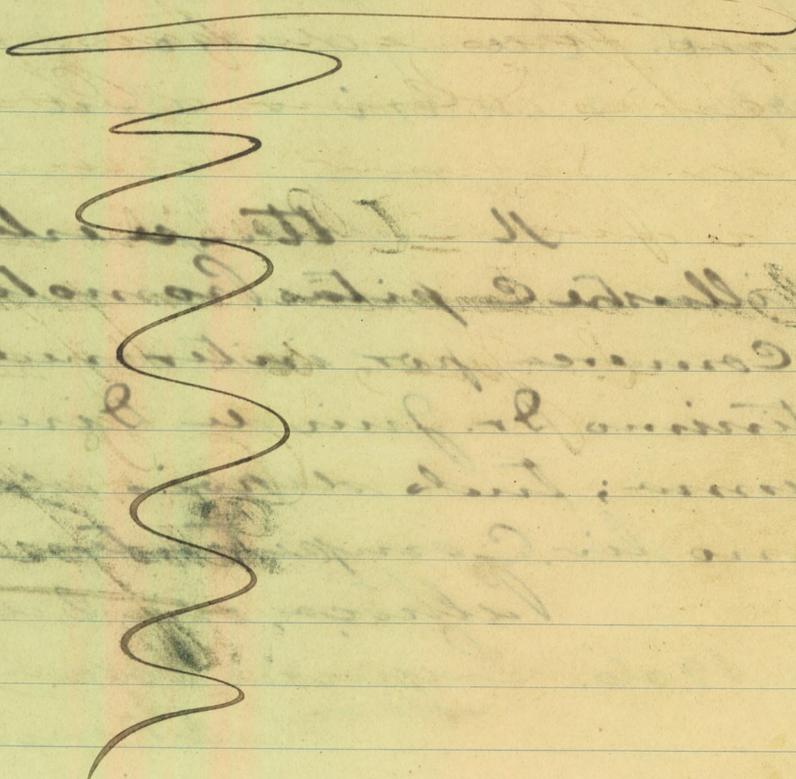
Lupercio Lopes

## Dacta.

Aos dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e seis nesta Villa da Palhoça na sala das audiencias do sub-communariado de policia me foram entregues estes autos com o despacho retro. do que faco este termo. Eu Genacio de Oliveira Lages, escrivão ad-hoc o escrevi.

## Remessa.

E no mesmo dia, mez e anno supra declarado, faco remessa destes autos ao *Hon. Sr.* Capitão Promotor Publico da Comarca, por intermedio do *Exm. Sr.* Juiz de Direito da mesma Comarca, do que para constar faco este termo. Eu Genacio de Oliveira Lages, escrivão ad-hoc o escrevi.





"Data"

Boa deo dias do mes de abril  
do anno de mil e novecentos e  
reis, neste dia do presente  
meu cartorio me foi entregue  
estes autos com duas passas  
no devançar de fls. do que  
por comto faço este termo.  
Eu José Maria de S. S. escri-  
vãõ e escrevi.

"Junta de"

Boa deo dias do mes de abril  
do anno de mil e novecentos e  
reis, neste dia do presente  
em meu cartorio faço  
Junta de as passas e au-  
tos de petição que adian-  
te se se do que por com-  
to faço este termo. Eu José  
Maria de S. S. escrevi e escrevi.

Ex<sup>mo</sup> Cidadaes Juiz de Paz em exercicio  
no Districto da Villa da Lavoura.

J. por autor  
Arbitro a fianca  
em 600.000  
o escrivão tom  
pr termo na  
forma da lei  
Pachoa 10 de

Com vistas ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Promotor Publico da  
Comarca. Pachoa 10 de Abril de 1906.  
Arthur de Oliveira Bastos. juiz de Paz.

Abril de 1906.

Antonio Macabado Valença, residente  
no Districto da Comarca de Brito, d'este mu-  
nicipio, aborrido, cappa portanto de ser fia-  
dor de seu irmão Laurentino Macabado Va-  
lença, preso na Cadeia de S. José, vem,  
usando dos direitos que lhe são facultados  
em Lei, requerer a V. Sa se digne arbi-  
trar a fianca e mandar libertar o Compe-  
tente termo, afim de poder o denunciado  
seu irmão libertar-se solto.

O Supp<sup>te</sup> Confiado no vosso amor a Justica,  
espera que V. Sa reconheca nella a Capacida-  
de precisa p<sup>a</sup> fiador provisório e

Nestes termos  
E. Justica

Lavoura 9 de Abril de 1906.  
Antonio Macabado Valença.



S. M.

M. J. Luiz de Paes Presidente do Tribunal  
Correcional do districto da Lathoca.

Os crimes pelos quaes foi denunciado o  
reo Laurentino Machado Valença, pe-  
rante esse Tribunal, são os de desucação e  
uso de armas offensivas, - crimes alias  
afiançaveis, ex- vi do disposto no art.  
406 do Cod. Penal.

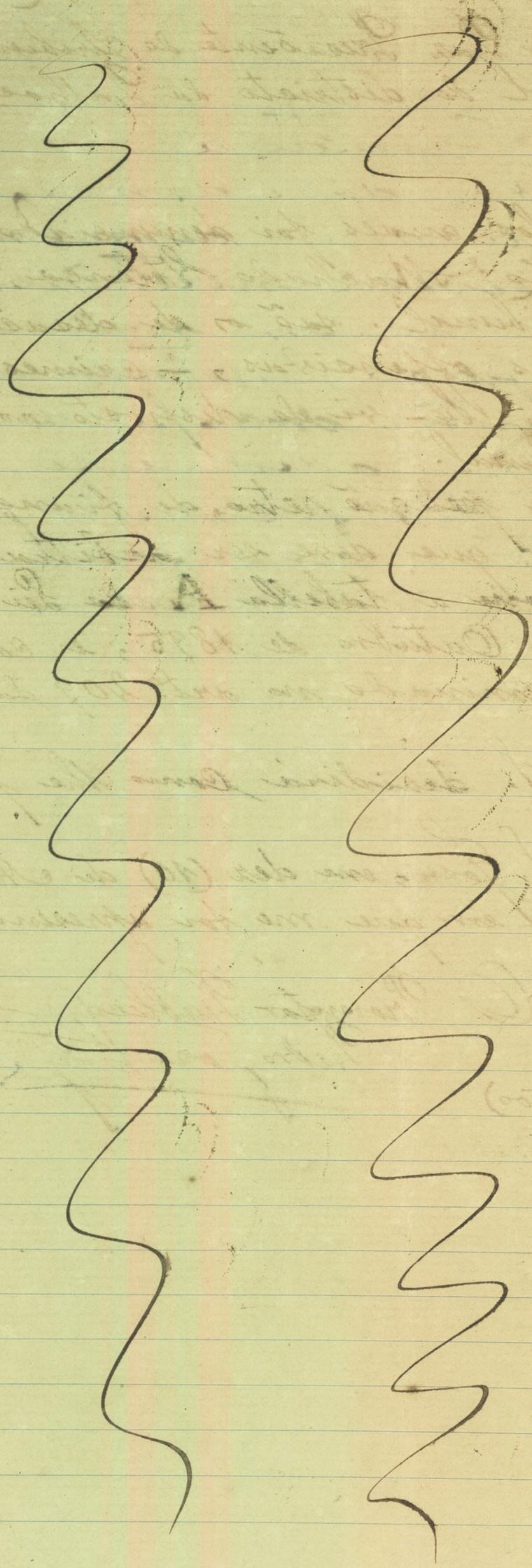
Trata-se na petição retro, de fiança  
provisoria, que deve ser arbitrada  
de accordo com a tabella A da Lei n.  
203 de 18 de Outubro de 1895, e como  
se acha determinado no art. 209 da ci-  
tada Lei.

P. S. decidirá como lhe pare-  
cer justo.

Cidade de S. Jose, em dez (10) de Abril  
de 1906, data em que me foi apresentada  
esta petição.

O Promotor Publico  
Pedro Jose ~~Monteiro~~

(Desta resposta = 6\$500)  
Rbi = L. Leite =



## "Famada"

Apresento dias de meza de  
obrigado ao anno de mil nove  
centos e sessenta e cinco  
da Pátria em que eu con-  
tinuo faco famada dos  
presentes do espirito do son-  
teio que adiante se vê,  
do que para comito faco  
este termo. Em José Cláudio  
Souza escrevi o escrito.

Cópia do Acta do Sortido dos Juizes  
 Correccionaes do Districto de  
 Pálhoes, como abaixo se declara:  
 Acta do Sortido dos Juizes Cor-  
 reccionaes do Districto de Pálhoes  
 como abaixo se declara: No  
 quatro dias do mez de Abril do  
 anno de mil novecentos e seis  
 no dia N. de Pálhoes Comarca  
 de S. J. do Estado Federal de San-  
 to Catharino no sala das au-  
 diencias do Juizo de Paz de  
 te districto, pelas onze horas  
 de manhã, foi presente o ci-  
 dadão Arthur d'Almeida Bastos,  
 Juiz de Paz e Presidente do Tri-  
 bunal Correccional deste dis-  
 tricto, com o seguinte escrivão de seu  
 cargo abaixo assignado e bem  
 assistido o Thezourero Sr. Caetano  
 José Leite Junior, Promotor Publico  
 de Comarca. Pelo Juiz de Paz e Pre-  
 sidente do Tribunal Correccio-  
 nal foi dito e declarado que  
 ira-se proceder o sortido dos  
 Juizes Correccionaes a fim de  
 ser substituidos os processos criminaes  
 que para este fim a brar se  
 preparadas e sendo procedi-  
 do o sortido pela forma se-  
 guinte: Sendo admittido no  
 sala deste Juizo o menor Fran-  
 cisco Candido de Castro, filho

legítimo de José Victor de Bamber  
com dez annos de idade, colheito  
natural d'este Estado e residen-  
te nesta Villa e quando pelo re-  
ferido Juiz abegta a urna  
Geral e extrahida pelo me-  
nor refugio a primeira de  
dubr contents o nome do  
cidadão Nicolau Javeado,  
e em seguida extrahida a re-  
gardo contents o nome do  
cidadão Nicolau José Garin  
e ultimamente a terceira con-  
tendo o nome do cidadão  
Henrique Estephano Bonif  
tados residentes nesta Villa,  
os quaes devoram ser im-  
pliciados para serem julga-  
dos os proccesores criminaes que  
para este fim se acharem  
preferidos até ao numero  
de seis que tero principios  
julgarmento dos referidos  
proccesores no dia de sexta de  
enxente nove e anno de mil  
se hovey de mil e oitocentos e setenta e sete  
do Tribunal Correccional  
deste districto. E para com-  
mão havendo nada mais a  
tr for ordenou o Juiz a Parar a  
presente acta que se assigna  
com o Ilustre Sr. Promotor Publi-  
co de comarca, o que deu fe. Eu

Eu José Albano de Lencastre, escriptor e es-  
 critor. (Benigno de) do Thome de  
 Oliveira Bastos e Pedro José de  
 Almeida Junior. Com o que se contin-  
 ha referir a este que fielmente  
 a transcrevi, ao qual refero-  
 me e dou fé. Eu José Albano  
 de Lencastre escriptor e escriptor e es-  
 critor.

Palhoça, 11 de abril de 1906.  
 Eu José Albano de Lencastre  
 O Escriptor José Albano de Lencastre

Junta de

Atre doze dias do mez de abril  
do anno de mil novecentos e  
noventa e cinco o Sr. Diretor de Policia  
em nome do Sr. Juiz de Direito  
da cidade de Curitiba, ante as  
petições que adiante se ve  
do que para cumprir com  
esta obrigação "diz" faço  
te termo. Em Curitiba a 12 de  
Junho de 1905.

17

M. Jure de Law Presidente do Tribu-  
nal Correccional do districto da Páthoa.

Referida, fente-se aos autos. O escrivão notifique  
ao fiador Antonio Machado Valença para apre-  
sentar em juizo, a prova de que possui bens equi-  
valentes ao valor por quanto foi arbitrada a fiança.

1906 Arthur de O. Bastos. Jure de Law. Páthoa 12 Abril de  
Dix a Justica publica por seu representante,  
abaixo assignado, que no processo crime  
em que é autora a mesma Justica, e reo  
Laurentino Machado Valença, apparece  
o irmão do mesmo, Antonio Machado  
Valença, pedindo para ser admittido  
a afiançar aquelle seu irmão, dizendo-  
se elle mesmo, abonado; e sendo ouvi-  
do o supz<sup>te</sup>, limitou-se á dizer que os  
crimes porque está o reo processado, são  
afiançaveis, como de facto.

Mas entretanto, nada absolutamen-  
te emittio o supz<sup>te</sup> em relação ás condições  
do fiador, justamente por não saber si  
com effeito elle é, ou não, reconheci-  
damente abonado, como exige o art.  
208 da Lei estadual nº 205 de 18 de Ou-  
tubro de 1895, em relação á fiança cuja  
unica garantia repouse no testemunho  
e obrigação de alguém.

«Reconhecidamente abonada» se  
dix, á respeito da pessoa sobre cuja for-  
tuna não paire a menor duvida, e  
que esteja nas condições de satisfizer de  
prompto e sem reluctancia, a impor

tancia porque se obrigar.

Não basta dizer-se simplesmente, que o fiador tem umas terras, que essas terras valem mais, e mesmo muito mais do que o valor da fiança, quando tudo isso (propriedade legítima, valor real, ausencia de onus por hypothecas legais ou convencionaes et cetera) depende de prova, sem a qual, parece ao supz, não se pode dizer a quem, reconhecidamente abonado.

Fundo em duvida aquella condição do fiador, o supz. requer a P. S. digni-se de mandar que o mesmo apresente em Juizo a prova de que possui bens e quivalentes ao valor arbitrado para a fiança do sobredito nes Laurentino Machado.

Com deferimento e juntada por ser de direito, o supz.

Cidade de S. Jose, 12 de Abril de 1906.

O Promotor Público  
Pedro Jose Witzjunior.

Certifico que recebi de intimar o fiador Antonio Elbachado a vencer a pagar rezida este em districto estranho, que é no districto de encaador de Brito. O referido é verdade e em fé do que firmo a presente cert.

Lidãõ, o que dou fé. Em fozé  
elbair do Luiz esquivãõ e escan  
ni y passagem.

Palhoer 12 de abril de 1906

Qui fé Luiz de Herdeira  
O Escrivãõ fozé elbair do Luiz.

Conclusãõ:

Nos doze dias do mes de  
Abril do anno de mil no  
vecentos e seis, neste Dilly  
do Palhoer em meu cartõ  
ni fozé este auto com  
elmos do cidadãõ Juir  
de Paz do que fozer cono  
tar fozé este termo. Em  
fozé elbair do Luiz, veni  
hãõ o escrivãõ.

Seja apontado em sessão do Tri  
bunal Correccional em dia  
de prumta sessão judiciaria  
em que deve ser julgada, noti  
ficadas os testemunhos e partes;  
Palhoer - 12 de abril de 1906  
O Escrivãõ Juir de Paz.  
Dado.

Nos doze dias do mes de abril  
do anno de mil novecentos e se  
is, neste Dilly do Palhoer em  
meu cartõ ni fozé este auto  
com o defensor ni  
Paz do que fozer cono tar fozé  
este termo. Em fozé elbair do Luiz,

certificação o seguinte

Certifico que em cumprimento  
to das disposições do art. 1º do  
Decreto de 15 de Junho de 1906  
e do art. 1º do Decreto de 15 de  
Junho de 1907, e no intuito de  
certificar a validade das  
certificações emitidas em  
virtude do Decreto de 15 de  
Junho de 1906, e do art. 1º do  
Decreto de 15 de Junho de 1907,  
e no intuito de certificar a  
validade das certificações emitidas  
em virtude do Decreto de 15 de  
Junho de 1906, e do art. 1º do  
Decreto de 15 de Junho de 1907,

Paulo de Azevedo

Ministro de Estado  
O Encarregado José Albino de Azevedo

Auto de Qualificação.

Hoje dezoito dias do mes de  
 Abril do anno de mil novecentos  
 e seis, neste City de Calicut, com-  
 er de 3.ª Juri' Estado Federal de San-  
 to Catharino na sala do Tribunal  
 Correccional deste districto, pe-  
 las vices presen. de mandado de  
 perquis. e cidadã Arthur de  
 Oliveira Bastos Juiz de Paz e Pre-  
 sidente do Tribunal Correccional  
 comparez e entrega de seu cargo  
 abaixo assignado, compare-  
 ceu o réo neste processo Laurent-  
 ino de achado Valença e ofe-  
 receu por as perguntas seguin-  
 tes:

Bastos

Qual o seu nome de quem era  
 filho que idade tinha, qual o seu  
 estado, qual a sua profissãõ  
 ou micio de vida, qual a sua  
 nacionalidade, qual o lugar  
 de seu nascimento e se sa-  
 bia ler e escrever? Respon-  
 deu e narra-se de aut. e fins de  
 achado Valença filho de Jo-  
 ão de achado Valença com  
 quarenta e oito annos de id-  
 ade casado, hospes brasileiro  
 nascido no Estado de Cuba  
 tãõ e não sabendo ler nem  
 escrever. E como madama  
 se respondeu, nem he foi

Perguntado mandou o Juiz la-  
brar o presente auto de qua-  
lificação, que depois de lido  
e achado conforme assig-  
na o artigo do rês por não  
saber quem era o Dr. Amiceto  
Tacchi como o Juiz que o  
rubricou, o que tudo se fez.  
Eu fui elvar de lizer e escrevi  
o elvar.

Arthur de Oliveira Barros.  
Amiceto Tacchi

Auto de Interrogatório feitas  
rês Laurentino elachado Va-  
lencia como abaixo se vê:  
Eu no mesmo dia, mes, anno,  
e lugar acima declarados  
na sala do Tribunal Corre-  
cional, aqui presente o cid-  
dão Arthur de Oliveira Bar-  
ros, Juiz de Paz e Presidente  
do Tribunal Correccional  
commissões escritas de seu  
cargo abaixo seguintes,  
aqui presente o rês Lauren-  
tino elachado Valencia li-  
nha e sem equitamento  
algum pelo magro Juiz  
foi feito o interrogatório  
pelo modo seguinte:  
Perguntado qual o seu no-  
me? Respondeu chamar-se

M. Martins

Laurentius clerochad Habença.  
Onde é natural? Respondeu  
que deus Estado.

Onde reside ou mora? Res-  
pondeu que em Charaungia.  
Ha que tempo alli reside?  
Respondeu que de tres ho qua-  
tro annos.

Qual a sua profissão ou  
meios de vida?

Respondeu que é hospes e  
charquador.

Onde estara go tempo em que  
se diz a corteza ocidente?

Respondeu que na guarda  
do Subgã.

Se conhece as testemunhas  
que jurarão neste proces-  
so e ha que tempo?

Respondeu que algumas  
dellas conhece ha muito  
tempo e as outras desconhe-  
ce.

Se tem factor a allegar que jus-  
tifique ou morte a sua  
innocencia? Respondeu que  
tem que não brigue e que en-  
treze de annos se oppo-  
sição.

Se tem algum proprio particu-  
lar a que attribua a demun-  
cia? Respondeu não ter.  
E como nada mais respon-

o seu nome foi permutado,  
nação e fizesse cartar o pre-  
sente auto que hai assigna-  
do "digo" que assigna a nos  
do rio por este grão ecret  
o seu defensor fizesse do Jho  
Bogor, perante as testemun-  
has Jesuino José da Rocha  
e Amiceto Tacchi que depo-  
is de lido e conformado as-  
signo com o fizesse que o  
subscrisse o que tudo se  
fe. Em fizesse ecartar do livro  
emtra o ecreti.

Arthur de Oliveira Barros.

Luiz Rodolpho Barn.

Amiceto Tacchi

Jesuino José da Rocha.



a promessa legal, prometendo  
de dizer a verdade do que  
souber e sobre fosse pergun-  
tado e sendo interrogada so-  
bre a denuncia de fl. diu.  
Que elle deponha quando che-  
gou ao lugar em que se deu  
a feitura do rio, foi encontrado  
este a garra do por, peraca  
de polician e outras perso-  
as que não se recorda,  
tendo ouvido dizer muitas  
que foi barriam tomadas  
as armas do rio, e  
um revólver numa faca  
e um rebolo. Disse que não  
outra dizer que o rio tinha  
se descaçado a auctori-  
dade policial e nada  
mais disse. Dada a pas-  
sagem do Mestre Sr. Prognott  
por este foram feitas as se-  
guintes perguntas: Como  
explica dizer que não ou-  
tra dizer que o rio tinha  
descaçado a auctori-  
dade quando ali se a propria  
Subcommissaria de ponds no  
inquirito policial disse  
que não o rio Laurentino  
obstruido, fazer poucos  
casos no Subcommissario  
e resistir a prisão? Por

Mariano

respondeu que se não afezera  
 de Carouma prouta d'igo' qui  
 não se lembra de todos  
 os factos em suas minui-  
 deencias, mas que o réo  
 recebeu a 402 de prisão  
 reclusa a entezor-se  
 na 07 mais dias. Dada a  
 palavra ao réo e seu def-  
 ensor por este foi defui-  
 ta a seguinte pergunta:

Es assignou o auto de flagran-  
 te ao réo do accusado no dia  
 em que se deu a 402 de pri-  
 ção ou no dia immediato?

Respondeu que assignou no  
 dia seguinte ao em que teve  
 lugar a prisão do réo. Exor-  
 do mais dias, nem que  
 foi perguntado pelo man-  
 don q' fuz encerrado o pro-  
 ceimento deprimto qu' li-  
 do e achado conforme as  
 assignas com o fuz e as por-  
 tes a tudo presente o que  
 deu fe. Em tempo de lha  
 que assigna a voz do réo  
 por não exeret o Sr. João  
 Teodoro d' Oliveira o que  
 tudo deu fe. Que foi elhoir  
 do luz escrita o encerrm.

Arthur de Oliveira Santos.

Marciano Luis da Silva.

Pedro

Petro Paulo de Souza  
Luiz de Souza e Souza  
João de Souza e Souza

"2ª Testemunha"

Francisco Carlos de Souza com  
vinte e cinco annos de idade,  
casado, residente nesta Villa,  
e natural deste Estado, ap-  
resentando-se disse, testifi-  
cando que fez a promessa  
legal e prometteu dizer a  
verdade do que souber e  
deve fazer perguntado e an-  
do inquirido sobre a denun-  
cia de fls. disse: Que no dia  
primero do corrente mes  
no lugar Guardo do Cubatão  
onde achava-se elle deante  
tere occasião de ver o rio Lau-  
rentino e a estrada de Niteroi que  
procurava de ordem com o  
ão Fructuoso quando compare-  
cendo o Subgovernante de  
Policia, Oribis José de Siqueira de  
Hoy de privas ao rio que de-  
clarou que não fazia caso  
da austeridade, não tendo  
visto o rio fazer acen inde-  
co, e com as mãos, que não  
entretanto o mesmo rio di-  
zer que não attendia ao que  
comminava e nem se entrega

entregam a prisão e que por  
essa occasião não se met  
ter as mãos nas pessoas  
que delle se apegam marão  
para prendel-os em fur-  
tando-as, roubando, e o  
mesmo se os chão. Dize  
mais que o Subcommissario  
de Policia tomou do resu-  
periores e carregado com bal-  
car um fisco de fumaça e  
um rebolado mais que  
Dada a palavra ao Thesour  
Sr Promotor Publico por este  
foi perguntado a testemunhar  
o seguinte: Se o defensor co-  
nhece a Laurentingelbach  
de si este é um homem  
bom e honesto ou pelo  
contrario é um facinoro-  
so accusado de crimes  
espantosos? Respondeu  
que o res é um seletado  
que tem sido accusado de  
crimes espantosos e mais  
não disse. Dada a palavra  
ao defensor do res por u-  
te foram feitas as seguin-  
tes perguntas: Se a testem-  
nha assignou o auto de fla-  
grancia no mesmo dia  
em que se deu a prisão do  
res ou si no dia seguinte?

P. B. de S.

Respondou que no dia seguinte  
te si aquelle que se dera a  
penas. Perguntado mais em  
que consistia a resistencia  
que o rei opusera a pena?

Respondou que consistia  
na declaracao de que não  
entregaria a penas e no fa-  
to de empurrar as penas  
engarrega d'igo pessoas en-  
carregadas de o prender.

Não mais disse, pois que  
mandou o juiz encerrar o  
prezente depoimento que li-  
do e achado conforme a  
signa e m o seguinte e

Promotor e partes, a tudo pre-  
sentis, assignando tambem  
o rogo do rei por não escre-  
ver o Sr. João Schlichting, o que  
tudo deu fe. Em Jurei elbair  
de lura e caridade e escrevi

Arthur de Oliveira Borja

Francisco Carlos da Reg.

Pedro José de Jesus

~~Francisco de Jesus~~ Borja

João Schlichting.

"3a Testemunha"

Gil Brás d'Oliveira, com 111

de sui annos de idade, empre-

gado municipal pollyente

residente neste d'elro e natural



proyado inclusive o proprio  
Subcommissario de Policia  
que tambem foi impellido  
do pello rio. Enady mais  
disse. Dada a palavra ao  
Chefe do Promotor Publico  
por que foi perguntado a  
testemunha o seguinte:  
Se conhece o res Lavrenty  
no elvado e si e um  
homem bom, justo e honesto,  
ou si pelo contrario e um  
reletrado a quem tem sido  
imputado crimes de  
honra? Respondeu que o res  
nao e bom conforme tem ou  
tido dizer e que tem sido  
accusado de crimes espan-  
tozos e nada mais disse.  
Dada a palavra ao defen-  
sor do res, por este foi fei-  
to a seguinte pergunta:  
Se a testemunha accuzou  
o auto de flagranca no dia  
em que se deu a prisao do  
res ou no dia emmedi-  
ato? Respondeu que accu-  
zou no mesmo dia em que  
teve lugar a prisao. Enady  
mais disse pelo que man-  
dou o juiz encerrar a pro-  
cedimento deponendo que o  
e conforme accuzava em

Alvaros

com o Juiz, o Ilustre Sr Promotor  
e partes presentes, assignan-  
do tambem a nosso Sr. Sr.  
por este nos saber e ser  
nos Sr. Jesuino Josi do Ro-  
za o que tudo deve fe. Em  
Josi elbanio de luz e assinat-  
o e ser.

Alvaros a Oliveira Bartez  
e il. Sr. Sr. a Oliveira  
Josi Josi do Roza.  
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
Jesuino Josi do Roza.

Requerimento Verbal.  
Em seguida ao depoimento  
supra o Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
foi vltima a palavra e diti-  
o seguinte que achando ple-  
namente provado os crimes  
de que se trata e uso de armas  
atribuidos ao rio e plene-  
mente confirmada pelo  
depoimento colhido de  
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.  
testemunhas, o que outido  
pelo Juiz deffau. Do que  
seu governo mandou o  
Juiz barrar o presente ter-  
mo que avergar com o  
requerente, do que deu fe.  
Em Josi elbanio de luz e ser  
nos o e ser.

Arthur de Oliveira Portugal  
Pedro Jose de Almeida Junior

O Tribunal Correccional julgando, como julga, provado o crimes de desacato á auctoridade policial d'esta Villa, e uso de armas prohibidas, praticados pelo rio Laurantino Blochado Volmea, resolve condemnar o rio no minimo das penas dos art.<sup>os</sup> 134 e 377 doCodigo Penal em dois meses e quinze dias de prisão simples, que será cumprida na cadeia publica da Cidade de S. José, visto não haver n'esta Villa, prisão apropriada; pagas as custas pelo mesmo rio, em que tambem o Condemna.

Sala de sessão do Tribunal Correccional da Villa da Pethua em 19 de Abril de 1806

O presidente Athias de Oliveira Borges  
 Nicolau Tanceo  
 Henrique E. Koring  
 Nicoláo José Garcia

De Publicação.

E no mesmo dia mes e anno e lugares se farão a publicação dos mandados e publicações da sessão do Tribunal foi publicada a sentença superior de que apellaram e differor os réos cidadãos Luiz Vidal de S. Botm e bem assim o C. 305 Promotor Publico de S. Mateus do que deu fe. C. 305 se albair de S. Mateus de S.

escrevi

Termo de Apellação  
E no mesmo dia me e an  
no rector declarada public  
cada a sentença supra  
na sala publica das ses  
sões do Tribunal pelo def  
ensor do rio cidadão  
Luiz de Sales Botin foi  
obtida a palavra a dita  
que por parte de seu equi  
titante o rio Laurentino  
observado tambem a apel  
laria com o devido respec  
to perante o Superior Tribunal  
de Justiça do Estado, mas  
não se conformar com a  
decisão do Tribunal Corre  
cional que ao seu ter não  
foi feita, o que sendo pe  
lo Juiz de Officio e mandou  
tomar a apellação por  
tempo do que para constar  
se lavrou o presente qua  
signa o apellante. E fo  
se obtem duas escritas o  
escrevi

Luiz de Sales Botin

Termo de Apellação  
E no mesmo dia me e an  
lugares rector declarada

presente a Junta de Promotores  
 Publicos de Comago, por este  
 e depois de obter a sentença  
 foi dito que assim o devido  
 respeito apegada de decisão  
 do Tribunal Correccional  
 para o Exercio Superior  
 Tribunal de Justica do Est.  
 do que surtido pelo Juiz def.  
 feio se mandou cartar o pre-  
 sente termo que assignar o  
 apelante. Em Juiz de  
 de vus, escrevendo o seguinte

M. B. S.

Pedro Jose Antunior.

"Funtado"

Pro desdicas do meu de obito  
do anno de 1818 no registo  
sem meo filho de 1819 em  
meu cartao faco fundado  
aos presentes ditta de espir  
fidel e de de regiao de sul  
garments do tribunal correcc  
onal do que para com o fa  
co este termo em 1818 de  
de 1818 e 1819 o de 1818

Copia autheñtica do acta de sessão  
 do julgamento do Tribunal Cor-  
 ressional do Districto de Valparaiso  
 como abaixo se declara:

Noz dezete dias do mez de  
 Abril do anno de mil novecentos  
 e seis noz Villa de Valparaiso  
 Comarca de S. J. de Chilo, Capital Federal  
 de Santo Valparaiso no sala  
 das sessões do Tribunal Cor-  
 ressional deste districto pelo  
 promotor de guerra e f. p. re-  
 sentes o cidadão Valparaiso  
 Heitor Castro Jure de Paz e Hei-  
 rente do Tribunal Corressional  
 deste districto, e noz seguintes  
 de esse cargo abaixo assignados  
 e bem assignados Heitor de  
 Castro Jure Jure Jure Jure Jure  
 Heitor de Castro Jure Jure Jure  
 como tambem presentes os ju-  
 zes Corressionales Nicolau Tan-  
 creda e Nicolau Jose Garcia e Hei-  
 rique Esteban de Valparaiso residen-  
 tes noz Villa de Valparaiso  
 residente do Tribunal declarou  
 que se ha de proceder o julga-  
 mento do processo crime inqualiter  
 auctoridade Juntiva Publica e noz  
 Laurigalino e de Valparaiso  
 de Valparaiso o mesmo residen-  
 te aberto a sessão e ordenando  
 proceder se a chamado, o que

*[Handwritten signature/initials]*  
*[Vertical handwritten text]*

feitos, nem fossem a activarem-se por  
sentença ou juizes Correcçionaes  
referidas, as testemunhas de ac-  
curação e bem assim as de di-  
go bem assim q' res Laurentino  
elucradas Haberem, o Juiz Presi-  
dente ordenou que fossem as  
testemunhas recolhidas annu-  
quarto proprio para esse fim, dei-  
xando o referido Juiz de bom  
a promessa dos Juizes Correc-  
cionaes por se ter o feito ma-  
das anteriores, e demandas que se  
procedesse a leitura do proces-  
so e em seguida a qualificac-  
ção do res, isto feito notando  
o referido Presidente que o res  
nas tribos adrogadas, nem se  
desferem do mesmo o Sr. Juiz  
das Tribos Born e este accitan-  
do permitiu a devida prome-  
sa, pagando-se em seguida  
as interrogatōes do res e logo  
após a inquiriçāo da teste-  
munhas, que das quaes fo-  
rão inquiridas tres e dispen-  
sadas as demais pelo Sr.  
Promotor Publico, com firme re-  
se de o outro, e a inquiriçāo q' in-  
quiriçāo das testemunhas foi  
dada a guarda ao Sr. Juiz  
Sr. Promotor Publico de Comares,  
que de um roto a accusaçāo

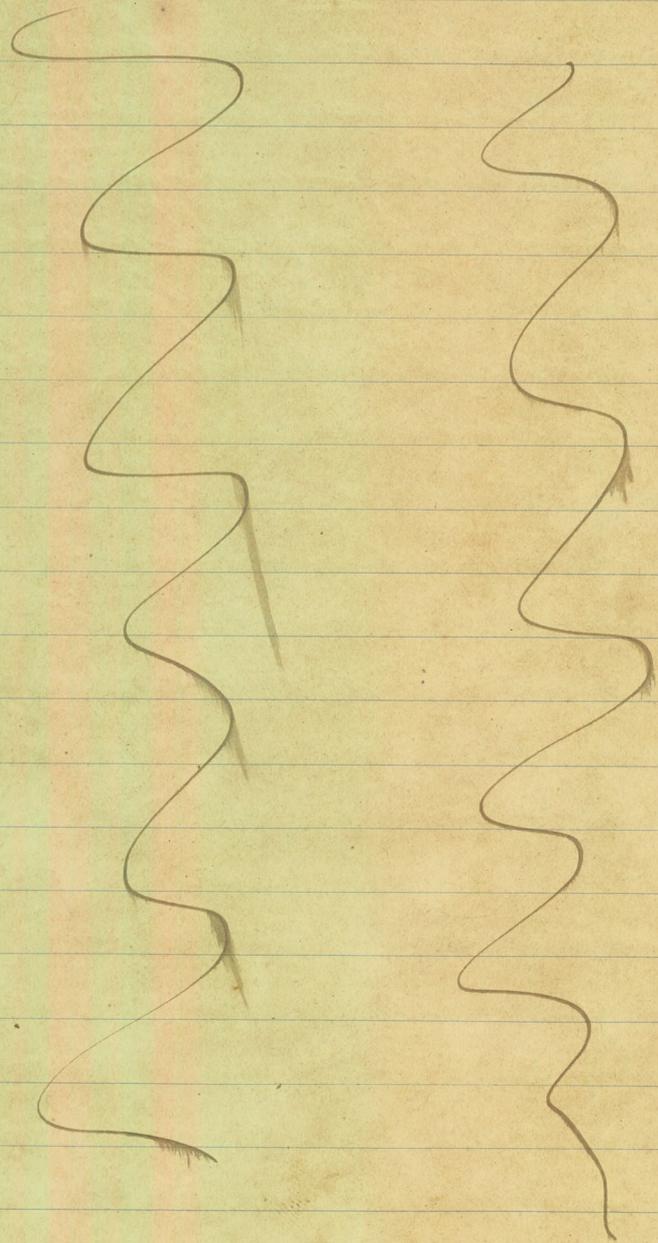
terminada est. pedindo a con-  
 demnação do réo nos arts.  
 em que foi denunciado por  
 achar-se soberanamente prova-  
 do o crime. Terminada est  
 foi dada a palavra ao de-  
 fensor do réo pedindo est  
 a aprovação de seu constitu-  
 iute por achar-se innocente  
 no crime em que foi accu-  
 sado. Terminada a accusa-  
 ção e deffesa, tornou a ser  
 reaberto a arguina por  
 pelo Presidente do Tribunal li-  
 ar a sentença na presen-  
 da das partes, condemnando  
 o réo Laurentino Albarras Ta-  
 lener a dois meses e quinze  
 dias de prisão simple, con-  
 forme se vê da referida senten-  
 çã, e appellando de mesma pa-  
 ra o Superior Tribunal  
 de Juizier do Estado deffen-  
 sor do réo e o Promotor P<sup>u</sup>blico  
 do Publico de comparecer, sendo  
 tomado por termo. E nada  
 mais havendo a tratar se o Ju-  
 iz Presidente suspendeu a se-  
 nça, ordenando voltar-se a  
 presente acta que assigna  
 como Promotor P<sup>u</sup>blico  
 do Publico de comparecer. Eu José Albarras  
 de Souza, escrivão o escrevi. Assiz

(Circular)  
 M. M. M.



Paid

Nos doze dias do mes  
 de Maio do anno de mil  
 novecentos e seis nestr  
 Filho de Pedro em meu  
 cartorio fazei a seguinte  
 me foteam entregue este  
 autua com o despacho re-  
 tro o que deu fe e para  
 constar lano e ley termo em  
 Jose Maria deus, scariao  
 do escrivani.



## Fundada.

Atue durante dias do mês de  
abril do anno de mil nove  
centos e seis, neste Rio de  
Janeiro em meu cartorio fa-  
ço fundada aos presentes  
dadas de informações que  
adiante se vê, as que pelo  
contrario faço este termo. Cu-  
josi clavar de seu escrivão  
o escrevi.



Visto

dos devotos dias do mes de  
Maio do anno de mil nove-  
centos e noventa e cinco, visto  
Pálmer em seu certão fa-  
co este auty com com tra-  
to do appellante e defensor  
de vs. o Sr. Luiz Carlos da  
Rosa a fim de arrasar a ap-  
lacão, do que se an com-  
faco este termo. Eu Juiz  
em vs. Luiz Carlos da Rosa

O Gregis e Venerando Tribunal

Para receber a meretissima Justiça d'essa  
Veneranda Corporação, appellau o accu-  
sado por seu defensor, da decisão do Tri-  
bunal Correccional da Villa da Pálmer  
por não se conformar-se com a pen-  
tença de fls, allegando em sua defesa a  
Requinte: Telo deprimenro das teste-  
munchas - Francisco Carlos da Rosa e  
Marciaro Luiz da Silva, ficou esuberante  
merite provado que o acco de flagrancia  
peca inicial do processo, mas é brrais de  
que um documento falso, adrede prepa-  
rado, para injustamente Conservarem  
em prisão, jogando assim com a Justiça,  
um individuo desfavorecido da Sorte.

As testemunhas disseram omitto elu-  
 pamente, que firmaram tal auto no dia  
 seguinte ao da prisao, (dia 2) e encon-  
 trando-se tal auto de flagrancia fir-  
 mado Com data de 1.º de Abril do  
 Corrente anno, verificou-se a violencia  
 de quem quer que fosse Lagrado,  
 assim as Testemunhas ora sua boa  
 fe, para assim poder, em nome da  
 Justica exercer uma Vigilancia.

Nada mais defera tem o acusado a  
 allegar; digram-se V. V. Es. as Lancas em  
 suas vistas sobre o auto de perguntas  
 feitas ao acusado, e si elle verifica-  
 ras que o acusado tem sua resi-  
 dencia no municipio de Branarqui  
 e que tem por profissao — Topheiro e  
 Charquador e alli actua-se de  
 passagem; si estas Condicoes ou de  
 qualquer forma, e permittido ao di-  
 cante o uso de suas armas, e  
 ora recurso, portanto, no Crime de ar-  
 mas prohibidas.

Nem consta das provas no presente  
 processo, que Laurentino Maetudo Va-  
 lencia, tivesse Com as armas que car-  
 regava, ameaçada a pessoa alguma.  
 Tere apenas tres de palavras Com  
 Joao Fructuoso da Silva, por causas  
 futeis, motivo pelo qual foi preso; mas  
 a auctoridade que assim procedeu  
 devia ter preso, ora o acusado, ora  
 sem o dito Joao Fructuoso, que e Con-

As testemunhas disseram muito cla-  
ramente, que firmaram tal auto no dia  
seguinte ao da prisão, (dia 2) e encon-  
trando-se tal auto de flagrancia fir-  
mado Com data de 1.<sup>o</sup> de Abril do  
Corrente anno, verificou-se a violencia  
de quem quer que fosse Lagranda,  
assim as testemunhas na sua boa  
fe, para assim poder, em nome da  
Justica exercer uma vinganca.

Nada mais defera tem o accusado a  
allegar; digram-se V. V. Ex.<sup>as</sup> Larearen  
subs vistas sobre o auto de perquisitas  
feitas ao accusado, e N'elle verifica-  
rao que o accusado tem sua resi-  
dencia no municipio de Branaragua  
e que tem por profissao — tropeiro e  
Charqueador e alli achava-se de  
passagem; N'estas Condicoes ou de  
qualquer forma, e permittido ao bi-  
amante o uso de suas armas, e  
nao recurso, portanto, no Crime de ar-  
mas prohibidas.

Nem consta das provas no presente  
processo, que Laurentino Maetudo Va-  
lencia, tivesse Com as armas que car-  
regava, ameaçada a pessoa alguma.  
Tere apenas troca de palavras Com  
João Fructuoso da Silva, por causas  
futeis, motivo pelo qual foi preso; mas  
a auctoridade que assim procedeu  
devia ter preso, nao o accusado, mas  
sim o dito João Fructuoso, que e Con-

demandado pelo Tribunal Correccional  
do Estrito, cujo crime não está pres-  
cripto, e que ali então passava  
impune neste município.

O delicto de que falla a denuncia  
não ficou da mesma forma provado,  
ficou simplesmente provado que o  
accusado deitava-se ao estrô para  
dejo estrô por não poder andar, mas  
isto foi naturalmente ao seu Comple-  
to estado de embriaguez e não por  
delicto a auctoridade, um outro pro-  
cederia de modo diverso, não suppor-  
taria uma virgareta tão directa, sem  
os motivos injustos de uma multa  
de aduadores, como sóe acontecer  
e sempre que apparece uma aucto-  
ridade policial em tais logarijos.

Como restasse ao accusado o direito  
de julgarem de seu destino, uma  
Corporação onde cada de seus mem-  
bros é um jurista consulto, im-  
politico, limitou-se o seu defensor a di-  
zer uma pequena parte de sua  
defesa, Certo de que com a luci-  
da que possui, ella se fará  
clara e ampla e seja assim  
Considerado este processo sem nenhum  
valor juridico.

Insist. pois, J. J.  
O. Justica

Almeida, 22 de Maio de 1906  
O defensor do accusado - Luiz Adolpho Born;

Data

Por vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e seis, meu filho de la Pacho en meu cartorio me foi entregue estes autos com as razões de appellação vosta do que para cometto fazeo este termo. En foy elbair de Luz, escritura o escrivani.

"Vista"

En no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado en meu cartorio fazeo este auto con vista do Promotor Publico de comparar do que para cometto fazeo este termo. En foy elbair de Luz, escritura o escrivani.

Com as razões de appellação em papel separado.

S. Jose - 25 - 5 - 906.

O Promotor Publico  
Pedro Jose Leite Junior

Data

Por vinte e sete dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e seis, meu filho de la Pacho en meu cartorio me foram entregue estes autos com as razões de appellação.

laços que adiante se têm, do  
que para contra faco es-  
te termo. Em José e bair de  
Luz, escritas o mesmo.

### Famitada.

É no mesmo dia, mês, anno  
e lugar recto declarados  
em meu cartório faco fam-  
tada com presentes qñtes  
das razões de appellação  
que adiante se têm, do que  
para contra faco este  
termo. Em José e bair de Luz, es-  
critas o mesmo.

34

— Egregio e sapientissimo Tribunal.

O Tribunal a quo reconheceo estarem provados os crimes de desacato e de uso de armas offensivas, attribuidos ao reo appellido, na denuncia de f<sup>o</sup>s 2 a 3; — e tanto assim reconheceo, que o condemnou pela sentença de f<sup>o</sup>s 26.

Mas si o referido Tribunal não achou, sequer uma unica attenuante em prol do mesmo reo, e nem cogitou em sua sentença, das aggravantes q foram largamente demonstradas por occasião do julgamento, não nos podemos conformar com a applicação das penas respectivas, no gráo minimo, pois em ausencia de umas e outras d'aquellas circumstancias, as penas só podiam ser as do gráo medio, em relação a cada um dos ditos crimes.

O contrario disso, importou em formal violação da disposiçáo contida no § 1.<sup>o</sup> do art. 62 do Cod. Penal.

— Houve portanto, erro na applicação da pena; — e para conse-  
guir a correção do mesmo, inter-  
ponemos a appellação de f<sup>o</sup>s 264. a 27

que

que esperamos seja provida, nos termos de direito, e como de rigorosa justiça.

Mas não é só esse erro em q̃ laborou o Tribunal a quo, pois condemnando o reo, ás penas do gr̃o minimo dos art.ºs 134 e 377 do Código já referido, deixou entretanto o mesmo Tribunal, de fazer a reduccão da pena de prisãõ cellular em prisãõ simples, com augmento da sexta parte do tempo, como expressamente preceitua o art.º 409 do Código alludido.

— De modo que a um tempo, foi o reo favorecido por effeito de dous erros crassos: — um, em relação ao gr̃o da pena, — e outro, pela suppressão da sexta parte do tempo de prisãõ, sem cujo augmento não se poderia ter dado a reduccão da prisãõ cellular, em prisãõ simples.

É pois de esperar da justiça immaculada d'esse venerando Tribunal egregio, a reforma da sentença appellada, na parte em que fez erradamente a applicação de penas muito menores do que aquellas que conforme á direito deviam ser applicadas ao reo.

— Ex abundantia: —

Quanto á appellação interposta pelo defensor do reo (ut f.º 264.) — occor-  
re dizer, que o mesmo defensor não

tinha procuração do reo, com poderes es-  
 peciaes para a interposição do recurso  
 de que usou, e q̃ não devia ter sido admit-  
 tido. — Consequentemente, a referi-  
 da appellação se reduz a um acto ma-  
 terial sem effectividade juridica, ex-  
 cepto do art. 451 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro  
 de 1842, e como têm decidido os Tribunaes.

—  fiat ex more

Justitia.

Cidade de S. Jose 25 de Maio de 1806.

O Promotor Publico  
 Pedro Jose Leite Junior.

Conclusão:

Noe vinte e oito dias do mes de  
 Maio do anno de mil novecentos  
 e seis, neste Villa de Palermo  
 em meu cartorio faço estas au-  
 tor conclusões ao cidadão es-  
 thur de Oliveira Bastos, Juiz de  
 Paz em exercicio, ao que para  
 cometer faço este termo. Em  
 foye de mais de mais, escrevendo o  
 creveni.

Registre-se. Remetta-se os presentes  
 autos ao Ill. Sr. Secretario do Superior  
 Tribunal de Justica, do Estado.

Palmeira 29 de Maio de 1806. A. Bastos  
 Juiz de Paz.

"Data"

Aos vinte e nove dias do mez  
de Maio do anno de mil e  
setecentos e sessenta e oito  
do Reino de Portugal em meu castro  
que fica entre as terras  
de com o despacho real  
do que para com os factos  
este termo em Jovellano de  
Luz, e assinado o escrivão.

"Preencha"

E no mesmo dia do mez e anno  
e lugar supra declarado  
em meu castro factos sem  
sa, dos presentes autas do  
Ilustre Sr. Secretario do Regio  
e Superior Tribunal de Justica  
do Estado, do que para com os  
factos este termo em Jovellano  
de Luz, e assinado o escrivão.

— Apurtaes —

Aos trinta dias do mez de Maio do anno  
de mil e setecentos e sessenta e oito  
do Reino de Portugal em meu castro  
que fica entre as terras  
de com o despacho real  
do que para com os factos  
este termo em Jovellano de  
Luz, e assinado o escrivão.

— Conclusão —

Aos trinta dias do mez de Maio do anno  
de mil e setecentos e sessenta e oito  
do Reino de Portugal em meu castro  
que fica entre as terras  
de com o despacho real  
do que para com os factos  
este termo em Jovellano de  
Luz, e assinado o escrivão.



entregues eitas, qnto por parte do  
Cidadao Secretario; de que foy este ter-  
mo. Em foy o Aldeia de Andara, es-  
crim. e escrevi.

Conclusão  
Em no meo dia, meo, anno  
luzer pto de lenda qm este de  
to Conclusão de Cam. de J. de  
stuten de Andara; de q. foy este  
termo. Em foy o Aldeia de An-  
dara, escrevi. e escrevi.

Vista ao Sr. D.º Praesidente geral  
do Estado. Florianopolis, 15-6-206.  
Antes de Assin.

Data.

Aos quinze dias do mez de Ju-  
nho do Anno de mil novecen-  
tos e seis, nesta Cidade de Flo-  
rianoopolis, em meu cartorio  
me foy entregues eitas qnto  
por parte do Cam. de J. de  
tero Francisco de Andara; de q.  
foy este termo. Em foy o Al-  
deia de Andara, escrevi. e  
escrevi.

Vista

Em no meo dia, meo, anno  
e luzer pto de lenda foy este  
qnto com vista do Cam. de J. de

curada Jem do Estado, de q. fac,  
este termo. Eu Joao Caldeira de  
Andrada escrivão, escrevi

E' de prover-se a Appella-  
ção da fls. para ser o R.  
submetido a novo julgamen-  
to.

Hypolis 26 - Junho 1916  
Th. Fonseca

Acta

Nos vinte e oito dias do mez de  
Junho do Anno de mil nove-  
centos e seis, nesta City de  
Sporianopolis em meu cart<sup>o</sup>  
por me foram entregues estes  
autos por parte do Com<sup>o</sup> de  
Procurador Jem do Estado, de  
Joao Jem, este termo. Eu Joao  
Caldeira de Andrad, escrivão, escrevi

Conclusão.

No mesmo dia, mez, anno e  
lugar, retos separados, fazei estes  
Autos Conesfuzos ao Com<sup>o</sup> de Jem.

Desembargador Dr. Antero Francisco  
de Brito; de q. fac. este termo. Eu  
João Caldeira de Brito, escrivão  
escrivão

Vistos, passo-os ao Sr. Desemb. Feliberto Montenegro  
com a seguinte

Relatório

O Promotor Público da Comarca de S. José, baseado  
no inquerito policial de fls. 4 a 11, denunciou Lau-  
rentino Machado Valença por ter, com os factos  
constantes da denuncia de fls. 1, incorrido na  
sanção dos artigos 134 e 137 ambos do Cod. Pen.

Recebida a denuncia e satisfeitas as formalidades  
legaes foi o réu submettido a julgamento  
e condemnado pela sentença de fls. 26 com a  
qual não se conformaram, o réu e a Promo-  
toria, pelo que interpozera a presente app.  
Tornada por termo de fls. 26 e 27 e arquivada  
pelos app. Nesta S. J. officiou o Sr. D. P.  
J. de Estada. Florianópolis, 24-7-1906.

Antero de Brito

Vistos, passo-os ao Sr. Desembargador Cav.  
Florianópolis-4-8-1906. Feliberto Montenegro.

38

Vistos, p<sup>o</sup> dia para julgamento.  
F<sup>o</sup>lis. 14 de Agosto de 1906  
Car.

De accordo com o Sr. D<sup>o</sup> J<sup>o</sup>z<sup>o</sup>  
juiz relator, designo a sessão  
de 14 de Agosto para julgamento  
F<sup>o</sup>lis. 14-8-1906.  
Bacheco d'Almeida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
de apellação crime, vindos do districto da Pa-  
lhoça, Comarca de S. Jaci, entre partes, app<sup>te</sup> a  
Justiça, por seo Promotor e app<sup>da</sup> o réo da  
residência Macabado Valença, que ~~tambem~~  
appellou;

Acordão, em Superior Tribunal  
de Justiça, dando provimento a app<sup>te</sup>  
interposta a fls. 26<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup> reformar a sen-  
tença de fls. 26, por ter havido erro na  
aplicação da pena, para, julgando  
o réo irrecurso no medio dos artigos  
134 e 377 do Cod. Penal - visto não estar  
provada a aggravante allegada e não  
haver atenuantes - o condemnarem em  
doze meses de prisão <sup>carcer</sup> de prisão celular, e

convertida em prisão simples, ex-vi do  
artigo 409 da citada Lei, eleva-se a 4  
meses, 28 dias e 18 horas.

Como das autos evidencia-se que João  
Fructuosa da Silva, com quem a dita réu  
travara desordem, estava também arma-  
do de revólver, manda-se que contra elle se  
proceda nos termos da lei, como já o devia  
ser feito, e deixou de fazel-o, a Sub-Com-  
missario, então em exercício, Alibio José  
da Silva, que, por esse motivo, incorreu em  
censura tanto mais grave quanto, con-  
forme consta dos autos, tratava-se de  
um individuo contra o qual pesa con-  
denação imposta pelo Tribunal Cor-  
recional do districto do Estreito.  
Fiz uma entrelinha retro.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1865.

Com. Sup. J. Amal, pres. J. T.

Antônio de Almeida

Filipe de Montenegro

Car.

Fui present. J. P. F. F. F.

Em vinte e um de agosto de 1865

años de mil novecientos e seis, desta  
 Ciudad de Pinar del Rio, en vista de  
 señores de Superior Tribunal de  
 Justicia por publica. e acordado  
 por el, de que fue este teniente. En  
 San Juan de los Rios, e en  
 e. e. e.

Ferrer.

Los veinte e quatro dias de mayo de Agos-  
 to de años de mil novecientos e  
 seis, desta Ciudad de Pinar del Rio,  
 en un caso de que fue este teniente  
 con señores de Superior Tribunal de  
 Justicia de San Juan, de que  
 fue este teniente. En San Juan de los  
 Rios, e en e. e. e.

Data

Los veinte e siete dias de mayo  
 de Agosto de mil novecientos e  
 seis, desta Ciudad de  
 San Juan en un caso de que  
 fue este teniente. En San Juan de los  
 Rios de Superior Tribunal



data

San Vicente años de mil setecientos  
e noventa y cinco a diez y siete  
de mayo en San José, en mi  
ciudad. Yo Don Juan de los  
Rios, Jefe de la Real Audiencia  
de San Vicente, con el despacho  
de que fuere este teniente. Don Juan  
de los Rios y Don Juan de los  
Rios, Don Juan de los Rios.

Ponnesa

En seguida fue Ponnesa de  
los años de mil setecientos  
e noventa y cinco a diez y  
siete de mayo en San Vicente  
en mi ciudad. Yo Don Juan de los  
Rios, Jefe de la Real Audiencia  
de San Vicente, con el despacho  
de que fuere este teniente.  
Don Juan de los Rios y Don Juan  
de los Rios, Don Juan de los Rios.

## Data

As trinta e um dias do mes de  
Agosto do anno de mil novecen-  
tos e seis, neste Villa de Palhoera  
em meu cartorio meu forante  
que este entre do que para  
comprova faco este termo em  
Joze de Barros de Lira, escrivão ou  
em.

## Conclusão

E logo em seguida, neste Villa  
de Palhoera em meu cartorio  
faco este entre concluso  
em evidência de Thomaz de Oliveira  
Bastos, Juiz de Paz amare-  
lo, do que para comprova-  
ca este termo em Joze de Barros  
de Lira escrivão ou em.

Entre estas retido a pena applicada ao  
sido Laurentino Machado Volencio pelo  
Egregio Tribunal de Justiça do Estado,  
O Escrivão passe a hora de soltura ao  
mesmo sig, arquivando-se os  
premissos autos. Palhoera, 31 de Agosto de  
1906

Arthur de Azevedo, juiz de  
Paz,

Em tempo. O escrivo extraia copia  
do accordo de fls, para ser enviada  
da ao Ilustre Sr. Promotor Publico  
da Comarca, para os fins de direi-  
to. Facta supra. Arthur de  
Oliveira - B. Azevedo. Juiz de Paz.

## Despacho

Este processo foi en-  
contrado nos arquivos  
deste D. P. —

Determino ser encaminha-  
mento ao Sr. Dr. J. de  
Oliveira para os de-  
vidos fins. —

D. P. Palloca

26 Dezembro 1921

Eduardo de Azevedo  
Del. Pol.

DATA	
Aos <u>oito e sete</u> dias do mes de <u>dezembro</u>	
de mil novecentos e <u>setenta e um</u>	recebi
estes autos, que para constar lavrei este termo.	
Eu, <u>Spartz</u>	
Escrivão de Policia.	

REMESSA

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e do remeto estes autos ao Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca de Parnaíba  
Eu, \_\_\_\_\_  
Escrivão, que o subscrevi.

CONCLUSÃO

311 / 1972. faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. O Escrivão -

*[Handwritten signature]*

do Juiz Párrico.

Com, 27/3 72.

*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito

28.3.72

VISTA

do escrivão. do Juiz de Direito do Sr. Promotor  
D. Escrivão - *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

M. Juiz:  
Processo concluído em 1906.  
Requerem a V. Ex. a arquivamento do mesmo.

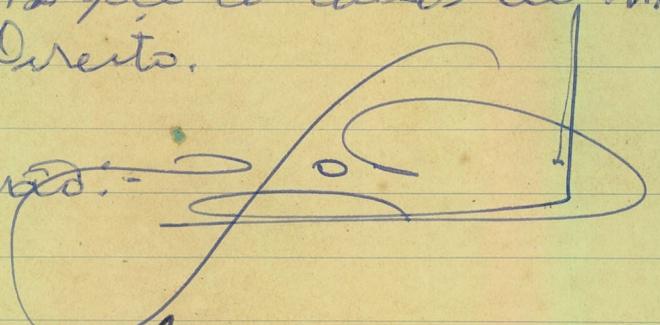
Parnaíba, 28.3.72.

*[Handwritten signature]*  
Promotor Público.

Conclusão

Em 31/4/72, pelo conclusos do M. M. Dr.  
Jury de Direito.

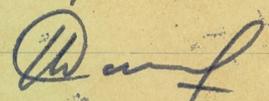
O Escrivão:



Vitor etc.

O presente processo ret-  
pescito, deu' determinar-  
mos seu arquivamento:  
P. R. 2.

Palhoça, 4/4/72.

  
Jury de Direito

